

PROJETO DE LEI N.º 5.203-A, DE 2019
(Do Sr. Pedro Augusto Bezerra)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, disciplinando o encaminhamento gratuito, pelas operadoras de telefonia móvel, de mensagens curtas de texto destinadas aos serviços públicos de emergência; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. ROBERTO ALVES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA;
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.203, de 2019, de autoria do nobre Deputado Pedro Augusto Bezerra, obriga as operadoras de telefonia celular a encaminharem gratuitamente as mensagens curtas de texto (popularmente conhecidas como “torpedos” ou “SMS”¹) destinadas aos serviços públicos de emergência. Ainda segundo a proposição, o cumprimento dessa obrigação pelas empresas estará condicionado à manifestação de interesse do órgão responsável pelo serviço de emergência em prestar atendimento ao público mediante o recebimento de SMS, bem como à disponibilização, pelo órgão, das condições necessárias à oferta do serviço de emergência, em conformidade com parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos em regulamento.

Além disso, o projeto determina que as instituições públicas mantenedoras de serviços de emergência sob a responsabilidade da União deverão adotar as providências necessárias para prestar atendimento ao público mediante recebimento de SMS, assim como manifestar à Anatel e às operadoras o interesse em dar encaminhamento às demandas ao serviço mediante recebimento de SMS.

A iniciativa tramita em conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeita, portanto, à apreciação conclusiva das Comissões. Em sequência ao exame desta Comissão de Ciência e Tecnologia, a proposição será encaminhada à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, nos termos do art. 54 do Regimento da Casa.

Após o prazo regimental, não foram apresentadas, neste colegiado, emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O encaminhamento gratuito das mensagens curtas de texto aos serviços públicos de emergência é um assunto que desperta grande atenção da sociedade brasileira e, em especial, deste Parlamento. O grande interesse da população na matéria se fundamenta principalmente nas imensas

¹ Do acrônimo, na língua inglesa, “Short Message Service”.

dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência na fala no acesso aos serviços mantidos pelas polícias, SAMU e corpo de bombeiros.

Não por acaso, nos últimos anos, o tema tem sido objeto de algumas proposições legislativas no Congresso Nacional. É o caso, por exemplo do Projeto de Lei nº 5.438, de 2013, de autoria da ilustre Deputada Flávia Morais, que determina a gratuidade dos SMS destinados aos serviços de emergência. O Substitutivo aprovado por esta Comissão em 2013 e remetido para apreciação do Senado Federal em 2015 também estabelece que os órgãos mantenedores desses serviços deverão conferir tratamento adequado às solicitações de atendimento recebidas mediante SMS.

Em alinhamento a essa demanda, ainda em 2011 a Anatel expediu norma² obrigando as operadoras de telefonia móvel a realizarem o encaminhamento gratuito das mensagens curtas de texto endereçadas aos serviços públicos de emergência. A medida regulamenta o comando previsto no art. 109 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), que atribui à Agência a competência para estabelecer “os casos de serviço gratuito, como os de emergência”.

O Projeto de Lei nº 5.203, de 2019, insere-se nesse contexto, ao elevar para o nível da legislação ordinária o conteúdo normativo já regulamentado pela Anatel – ou seja, a obrigatoriedade, pelas operadoras de telefonia celular, do encaminhamento não remunerado dos SMS enviados para as centrais telefônicas dos serviços de emergência, condicionada à manifestação de interesse dos órgãos responsáveis por esses serviços em prestar atendimento ao público mediante o recebimento de mensagens curtas de texto.

Portanto, conclui-se que, não obstante o mérito da intenção do autor da proposição em tela, a matéria em exame já se encontra contemplada não somente pelo projeto aprovado por esta Casa em passado recente, mas também pela própria regulamentação da Anatel – órgão a quem cabe, a teor da Constituição Federal e da LGT, a regulação dos serviços de telecomunicações.

Ante o exposto, em nome do princípio da eficiência processual, o VOTO é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.203, de 2019.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2019.

Deputado ROBERTO ALVES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 5.203/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Alves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Márcio Jerry e Angela Amin - Vice-Presidentes, Alex Santana, André Figueiredo, Bibo Nunes, Cezinha de Madureira , Cleber Verde, Daniel Trzeciak, David Soares, Fabio Reis, General Peternelli, Gervásio Maia, Gustavo Fruet, Hélio Leite, Julio Cesar Ribeiro, Luiza Erundina, Margarida Salomão, Roberto Alves, Rodrigo Agostinho, Ronaldo Martins, Sâmia Bomfim, Ted Conti, Vitor Lippi, Alencar Santana Braga, Dr. Frederico, Eduardo Cury, JHC, Lauriete, Luis Miranda, Paulo Freire Costa, Rodrigo de Castro e Tabata Amaral .

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2019.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

² Resolução nº 564, de 20 de abril de 2011.